

Edital

N.º 69/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em Rua Augusto Gil, em Bairro Alentejano, Freguesia de Quinta do Anjo, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Câmara Municipal de Palmela, no que concerne à falta de desmatção e limpeza de terreno, bem como à existência de espécimes arbóreos que se encontram no limite poente do terreno, em risco de queda em terreno privado, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) deslocou-se ao local supramencionado para uma avaliação de riscos, onde foi possível identificar que o terreno se encontra com vegetação herbácea carecendo de trabalhos de limpeza, bem como a existência de um pequeno povoado de pinheiros bravos no limite poente do terreno que, tendo em conta o nível de inclinação do seu fuste, fazendo pendente para a via pública, poderá em caso de vandalismo ou negligência ser portador de risco de incêndio, provocado por atos de vandalismo ou negligência, acarretar danos nas habitações vizinhas.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatção e limpeza do terreno em apreço, bem como o abate dos espécimes arbóreos (pinheiros bravos), cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, bem como o abate de um pequeno povoado de pinheiros bravos, que se encontram no limite poente do terreno, tendo em conta o nível de inclinação do seu fuste, fazendo pendente para a via pública, encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

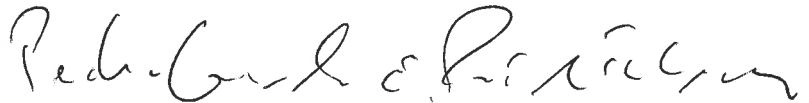
Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como o abate dos 2 (dois) espécimes arbóreos que se encontram no limite do poente do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 05/07/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 11 de julho de 2023.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/07/05	245/FIS/2019
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital (Decisão final)			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2019/07/02	
Entrada N.º	Designação da Entrada
872/2019	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2019/07/02	
Localização da Infração	
RUA AUGUSTO GIL, BAIRRO ASSUNÇÃO PIEDADE, QUINTA DO ANJO	

O presente processo 245/FIS/2019 é referente à falta de desmatção e limpeza de terreno, sito em Rua Augusto Gil, em Bairro Assunção Piedade, Freguesia de Quinta do Anjo.

O Núcleo de Proteção Ambiental do Destacamento da Guarda Nacional Republicana de Palmela encontrava-se a efetuar diligências no âmbito da linha S.O.S. Ambiente, em que o denunciante refere a falta de desmatção e limpeza de terreno, sito no local supramencionada.

Após a G.N.R ter efetuada a deslocação ao local no dia 16 de maio de 2022, foi possível visualizar um terreno com excesso de vegetação, a G.N.R informa que o terreno foi alvo de foco de incêndio dias antes da deslocação da equipa da G.N.R.

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, não se enquadrando por isso com o Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, que regulamenta a defesa da floresta contra incêndios, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Em outubro de 2022, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) rececionou uma denúncia de um munícipe relativamente a terreno com carência de trabalhos de desmatção e limpeza, após a deslocação da equipa do SMPC, foi verificada a existência de vegetação herbácea carecendo de trabalhos de limpeza bem como de

Informação Técnica

pequeno povoado de pinheiros bravos, que em caso de atos de vandalismo e/ou negligência, em período de estio, pode ser portador de risco para pessoas e bens.

Relativamente aos pinheiros, o SMPC informa que importa, à data, proceder ao abate de 2 (dois) dos espécimes, sitos no limite poente do terreno, tendo em conta o nível de inclinação do seu fuste, fazendo pendente sobre a via pública.

Face ao exposto, o SMPC sugere que o proprietário seja notificado para proceder à desmatagem e limpeza do terreno, o abate dos espécimes arbóreos (pinheiros) acima descritos, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes até destino final adequado, com vista a mitigar o risco de incêndio e a segurança de pessoas e bens.

Após pesquisa na nossa aplicação SIG, foi possível identificar dois processos de obras com o n.º E- 594/00 e E-595/00, em nome de Henrique Duarte.

Em 16 de agosto de 2022, foi expedida a notificação n.º 803/2022 para que o particular adotasse as medidas adequadas para a limpeza do terreno de que é proprietário. A notificação não foi rececionada, com informação dos CTT de "objeto não reclamado".

A equipa de fiscalização, no dia 16 de março de 2023 deslocou-se ao local e afixou o edital n.º 23/DJF-GF/2023, na propriedade, sito em Rua Augusto Gil, em Bairro Assunção Piedade da Freguesia de Quinta do Anjo, registando o facto fotograficamente.

Em abril de 2023, a equipa de fiscalização deslocou-se ao local supramencionado e informa que na sequência da diligência de remoção de edital, foi verificado "in loco" que o terreno não se apresentava com evidências de recente manutenção, no que diz respeito a matéria de desmatagem e limpeza, registando o facto fotograficamente.



Informação Técnica

ENQUADRAMENTO LEGAL

A falta de desmatção, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de terreno carecido de desmatção e limpeza, bem como a existência de espécimes arbóreos, sitos no limite poente do terreno em risco de queda, podem em caso de vandalismo ou negligência ser portador de risco de incêndio, contígua a edifícios de habitação, o que poderá ser potenciador de risco para a segurança de pessoas e bens, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, em sede de decisão final.

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que o infrator seja notificado, para proceder aos trabalhos necessários para a desmatção e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado,

Informação Técnica

ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da afixação do edital a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento da desmatação e limpeza, aquelas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas do infrator, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,


Pedro Morgado (N.º 1061)
05-07-2023

Pedro Morgado

Despachos



Deferido/Autorizado
07-07-2023



Pedro Talega
Vereador

(no exercício de competências (sub) delegadas por despacho
n.º 77/2021 de 25 de outubro)

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.....

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em Rua Augusto Gil, em Bairro Alentejano, Freguesia de Quinta do Anjo, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Câmara Municipal de Palmela, no que concerne à existência à falta de desmatção e limpeza de terreno, bem como da existência de espécimes arbóreos que se encontram no limite poente do terreno em risco de queda em terreno privado, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) deslocou-se ao local supramencionado para uma avaliação de riscos, onde foi possível identificar que o terreno possui uma existência de vegetação herbacea carecendo de trabalhos de limpeza, bem como de pequeno povoado de pinheiros bravos no limite poente do terreno, tendo em conta o nível de inclinação do seu fuste, fazendo pendente para a via pública, que em caso de vandalismo ou negligência pode ser portador de risco de incêndio, provocado por atos de vandalismo ou negligência, acarretar danos nas habitações vizinhas.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatção e limpeza do terreno em apreço, bem como o abate dos espécimes arbóreos (pinheiros bravos), cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, bem como o abate de um pequeno povoado de pinheiros bravos, que se encontram no limite poente do terreno, tendo em conta o nível de inclinação do seu fuste, fazendo pendente para a via pública, encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas

Informação Técnica

e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como o abate dos 2 (dois) espécimes arbóreos que se encontram no limite do poente do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2023.

O Vereador